



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 455, DE 2009 (nº 1.262/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO SOM TOCANTINS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 324 de 19 de junho de 2007, que outorga permissão à Rádio Som Tocantins Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

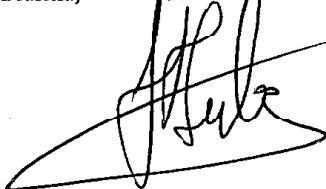
Mensagem nº 712, de 2008.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 322, de 19 de junho de 2007 – Rádio FM D.A. Ltda., no município de São Gabriel do Oeste - MS;
- 2 - Portaria nº 324, de 19 de junho de 2007 – Rádio Som Tocantins Ltda., no município de Paraíso do Tocantins - TO;
- 3 - Portaria nº 325, de 19 de junho de 2007 – San Marino Radiodifusão Ltda., no município de Capitão Leônidas Marques - PR;
- 4 - Portaria nº 327, de 19 de junho de 2007 – Rede de Rádio e Televisão Fenebi Ltda., no município de Sete Quedas - MS;
- 5 - Portaria nº 346, de 28 de junho de 2007 – Perspectiva Comunicações Ltda., no município de Vera Cruz - RS;
- 6 - Portaria nº 348, de 28 de junho de 2007 – Sociedade de Radiodifusão e Cultura Ltda., no município de São José do Rio Preto - SP;
- 7 - Portaria nº 376, de 13 de julho de 2007 – Prisma Radiodifusão Ltda., no município de Cidreira - RS;
- 8 - Portaria nº 377, de 13 de julho de 2007 – Rádio Dunas FM Ltda., no município de Chuí - RS;
- 9 - Portaria nº 380, de 13 de julho de 2007 – FM Murcia Ltda., no município de Araquari - SC;
- 10 - Portaria nº 383, de 13 de julho de 2007 – Empresa de Radiodifusão Estrela Dalva Ltda., no município de Paranapanema - SP;
- 11 - Portaria nº 384, de 13 de julho de 2007 – Empresa de Comunicações da Paraíba Ltda., no município de Soledade - PB;
- 12 - Portaria nº 385, de 13 de julho de 2007 – Empresa de Comunicações da Paraíba Ltda., no município de Triunfo - PB;
- 13 - Portaria nº 410, de 24 de julho de 2007 – Mello e Bruno Comunicação e Participações Ltda., no município de Manga - MG;
- 14 - Portaria nº 479, de 23 de agosto de 2007 – Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda.-SIR, no município de Ipuã - SP;
- 15 - Portaria nº 480, de 23 de agosto de 2007 – Star FM Ltda., no município de Bocaína - PI; e
- 16 - Portaria nº 481, de 23 de agosto de 2007 – Rádio e TV Schappo Ltda., no município de São Sebastião - SP.

Brasília, 18 de setembro de 2008.



MC 00248 EM

Brasília, 28 de junho de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 049/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Paraiso do Tocantins, Estado do Tocantins.
2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Som Tocantins Ltda (Processo nº 53670.001429/2001) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.
3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTEARIA N° 324, DE 19 DE JUNHO DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.001429/2001, Concorrência nº 049/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à RÁDIO SOM TOCANTINS LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HÉLIO COSTA

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA “RÁDIO SOM TOCANTINS LTDA”

EDEVANILDE XAVIER DOURADO, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade (RG) 920.576 - SSP/GO e do CPF/MF 251.870.071-49, residente e domiciliada na **204 Sul, Alameda Perdizes, QI 10, Lote 20, PALMAS - TO**; e

LEIDE MARIA DIAS MOTA AMARAL, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade (RG) 284.303 - SSP-TO e do CPF/MF 050.287.208-00, residente e domiciliada na **Rua 1º de janeiro, nº 968, Centro, Araguaína - TO**.

têm entre si justo e combinado a constituição de uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que será regida sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA DENOMINAÇÃO E SEDE SOCIAL

A sociedade girará sob a denominação social de “**RÁDIO SOM TOCANTINS LTDA.**” com sede na Cidade de **Palmas-TO**, na **101 Norte, conjunto 02, Lote 12, 1º andar, Centro**, podendo instalar ou suprimir filiais, agências e sucursais em qualquer ponto do Território Nacional, após prévia autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA II - DO OBJETIVO SOCIAL DA SOCIEDADE

A sociedade tem como principal objetivo a execução de serviços de radiodifusão sonora (AM, FM, OM, OT e OC), de sons e imagens (TV) e de Televisão por Assinatura (TVA), como serviços especiais de música funcional, repetição ou retransmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, representações publicitárias, publicidade, apoio em marketing e produção de audio vídeo, edição de jornais e revistas, produção de panfletos, anuários e documentários, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

CLÁUSULA III - DO INÍCIO E VIGÊNCIA DA SOCIEDADE

O início das atividades será em **21.05.2001**. O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA IV - DO CAPITAL SOCIAL E SUA DIVISÃO

O capital social é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, dividido em **30.000 (trinta mil)** cotas de **R\$ 1,00 (um real)** cada, integralizado em moeda corrente nacional neste ato à importância total, distribuído entre os sócios, da seguinte forma:

| SÓCIOS | % | COTAS | VALOR (R\$) |
|-------------------------------------|-----------|---------------|------------------|
| EDEVANILDE XAVIER DOURADO | 95 | 28.500 | 28.500,00 |
| LEIDE MARIA DIAS MOTA AMARAL | 05 | 1.500 | 1.500,00 |
| Total | 100 | 30.000 | 30.000,00 |

Parágrafo Único - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor total do capital social, conforme Decreto-lei Federal n.º 3.708, de 10.01.1919, art. 2º, *in fine*.

CLÁUSULA V

A sociedade obedecerá aos dispositivos constitucionais e legais pertinentes especialmente o que determina o artigo 10, incisos I a V, do Decreto n.º 85.064, de 26.08.1980, que regulamenta a Lei 6.634 de 02.05.1979:

- "I – O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras;
- II – O quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois) terços) de trabalhadores brasileiros;
- III – A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos;
- IV – As cotas representativas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, e;

V – A empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento sem prévia autorização dos órgãos competentes.

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A gerência da empresa será exercida pelo sócio **EDEVANILDE XAVIER DOURADO**, no cargo de **Gerente** a quem caberá a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade, a ele cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA VII

O uso da denominação social caberá ao Gerente nomeado na cláusula VI, em juízo ou fora dele, somente em negócios que consultem os interesses sociais, ficando, pois, defeso o seu uso em transações estranhas aos objetivos sociais, especialmente em avais, fianças, abonos, endossos, etc., respondendo civil e criminalmente pelos excessos que praticarem.

CLÁUSULA VIII

O Gerente terá direito a uma retirada mensal, cujo valor será de 01 (um) salário mínimo mensal, a título de *pro-labore*, levada a débito na conta de despesas da sociedade, observados os limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda, para cada exercício financeiro.

CLÁUSULA IX

O Gerente, depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderá, em nome da Entidade, nomear procurador para prática de gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, não superior a 1 (um) ano, e especificando os atos ou operações que poderão praticar, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição.

CLÁUSULA X

Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas cotas de capital, tendo preferência absoluta, para a aquisição, os demais sócios, que deverão ser comunicados, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro - A aquisição das cotas de capital será efetuada pelo sócio, na proporção direta do percentual do capital social de que for detentor.

Parágrafo Segundo - Em qualquer hipótese de transferência, deverá haver sempre a prévia e expressa consulta e respectiva autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA XI

Em caso de retirada, inabilitação, interdição ou morte de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, desde que o(s) sócio(s) remanescente(s) providenciem um balanço geral, na data do evento, para apuração dos direitos e deveres do(a) sócio(a) retirante, inabilitado(a), interdito(a) ou falecido(a), pagando ao mesmo, ou aos herdeiros legais do(a) falecido(a), seus direitos e haveres mediante a emissão de 12 (doze) notas promissórias, pagáveis a primeira no ato da emissão e as restantes sucessivamente de trinta em trinta dias, com os juros e taxas legais.

CLÁUSULA XII

Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no artigo 91, do Decreto nº 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 91.837/85.

CLÁUSULA XIII

O exercício coincidira como ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da Sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA XIV

A distribuição de lucros será sempre sustida quando verificar-se a necessidade de atender a despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

CLÁUSULA XV

A partir do instante em que a sociedade seja concessionária ou permissionária de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, nenhuma alteração poderá ser feita neste contrato, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA XVI

O instrumento de alteração contratual será assinado, necessariamente, por sócios que representem a maioria do capital social e, havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no Órgão Público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

CLÁUSULA XVII

A sociedade, por todos os seus cotistas, se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA XVIII

Os sócios declaram sob as penas da Lei, que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que os impeçam de exercerem as atividades mercantis.

CLÁUSULA XIX

Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das sociedades por cotas de responsabilidade limitada, pelos quais a entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

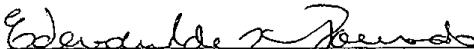
responsabilidade limitada, pelos quais a entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

CLÁUSULA XX

Para dirimir quaisquer dúvidas que não possam ser resolvidas amigavelmente fica, desde já, eleito o foro da sede da sociedade, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

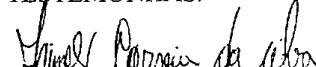
E, por assim acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas que também o assinam, para que possa produzir os efeitos legais necessários.

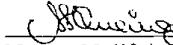
Palmas-TO, 21 de maio de 2001.


EDEVANILDE XAVIER DOURADO
Sócia-Gerente


LEIDE MARIA DIAS MOTA AMARAL
Sócia

TESTEMUNHAS:

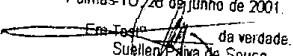

Nome: James Correia da Silva
RG - 1.036.792 SSP/GO


Nome: Neliângel Marinho Queiroz
RG - 4123527 SSP/PA

| |
|--|
| JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS |
| CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/05/2001 |
| SOB O NÚMERO: 17100216583 |
| Protocolo: 01/006397-8 |
| ERIAN SOUZA MILHOMÉS SECRETÁRIO GERAL |

Visto:


Luciana Magalhães de Carvalho Meneses
OAB/TO nº 1.757-A

2º TABELIONATO DE NOTAS DÍD PALMAS/TO - Tabelião Sagrônio A. Picardi
ACSE I, Conjunto 03, Lote 15 - Palmas/TO CEP 77.000-030 - Fone: (65) 215-2152 / 215-2152
Novo Endereço: Av. JK - ACSE I, Cj. 01, Lote 37 - CEP: 77.000-020
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original a mim apresentado. Dou fé
Palmas-TO 20 de junho de 2001. 5821

Era. Teste.  da verdade.
Eralan Souza de Sousa

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática. Decisão terminativa)

Publicado no DSF, de 10/6/2000.